

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Letras - FALE
Curso de Especialização em Linguagem Jurídica

Adelson Antonio Pinheiro

**PADRÃO SVC NO PORTUGUÊS BRASILEIRO E A INFLUÊNCIA NA
SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**

Belo Horizonte
2024

Adelson Antonio Pinheiro

**PADRÃO SVC NO PORTUGUÊS BRASILEIRO E A INFLUÊNCIA NA
SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**

Artigo acadêmico apresentado ao Curso de Especialização em Linguagem Jurídica da Faculdade de Letras – FALE da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para obtenção do título de especialista em Linguagem Jurídica.

Orientador: Professor Ricardo Alves

Belo Horizonte
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATA

FALE - SECRETARIA GERAL

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Adelson Antônio Pinheiro

Matrícula: 2023802300

Às 09:15 horas do dia 14 de dezembro de 2024, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado “PADRÃO SVC NO PORTUGUÊS BRASILEIRO E A INFLUÊNCIA NA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA”, como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do candidato. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Prof. Luiz Francisco Dias indicou a aprovação do candidato;

Profa. Fabiana Meireles de Oliveira indicou a aprovação do candidato;

Pelas indicações, o candidato foi aprovado.

Nota: 80,00

O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Meireles de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Dias, Servidor(a)**, em 19/12/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3837704** e o código CRC **DFCC026A**.

RESUMO

Os operadores do Direito e a sociedade clamam pela democratização da linguagem jurídica através de sua simplificação, permitindo o acesso a todos. Várias iniciativas foram e continuam sendo tomadas pelos envolvidos nas lides forenses, mas ainda há um caminho a ser percorrido para atingir este objetivo. A pretensão deve ser concretizada nos vários estágios da escrita (escolha das palavras, construção de orações, produção dos parágrafos, coerência e coesão do texto e revisão) para atingir a compreensão da linguagem jurídica por todos. Especificamente em um desses estágios, constatado empiricamente na atividade profissional e comprovado nas pesquisas das referências bibliográficas, pouco se tem abordado na doutrina e na prática sobre a construção correta de orações e a repercussão positiva neste propósito. Sendo assim, será demonstrado que a construção correta de orações pelos operadores do Direito pode contribuir para que o texto apresente concisão, clareza e precisão, fatores imprescindíveis para simplificação da linguagem. Também será demonstrado que os operadores do Direito, entre outros fatores, contribuem para dificultar a linguagem pela não adoção inconsciente do processo correto de construção de orações. Isso ocorre, principalmente, pela falta de conhecimento do padrão na construção das orações em português, através da regra matriz sujeito (S) + verbo (V) + complemento (C), ou simplesmente SVC. Normalmente, inconscientemente para aqueles que conhecem o processo correto ou pelo desconhecimento da regra, os juristas prejudicam a clareza na inversão desta ordem ou na inserção de ideias complementares extensas e sem posicionamento correto na oração. Assim, os objetivos do presente artigo serão: identificar o que deve ser entendido como simplificação da linguagem jurídica com a aplicação dos princípios da concisão, clareza e precisão; explicar como deve ser a construção de orações e posicionamento das ideias complementares através da regra matriz SVC; demonstrar criticamente como os juristas prejudicam a simplificação da linguagem jurídica sem o uso correto da regra matriz SVC na construção de orações; e apresentar conclusivamente como a construção correta de orações pode auxiliar na simplificação da linguagem jurídica.

Palavras chaves: linguagem jurídica, democratização, construção de orações, simplificação.

ABSTRACT

Law operators and society call for the democratization of legal language through its simplification, allowing access to everyone. Several initiatives have been and continue to be taken by those involved in forensic matters, but there is still a way to go to achieve this goal. The intention must be fulfilled in the various stages of writing (choice of words, construction of sentences, production of paragraphs, coherence and cohesion of the text and revision) to achieve understanding of legal language by everyone. Specifically in one of these stages, empirically verified in professional activity and proven in research of bibliographical references, little has been discussed in doctrine and practice about the correct construction of sentences and the positive repercussions in this purpose. Therefore, it will be demonstrated that the correct construction of sentences by legal practitioners can contribute to the text presenting conciseness, clarity and precision, essential factors for simplifying language. It will also be demonstrated that legal operators, among other factors, contribute to making language difficult by unconsciously not adopting the correct process of constructing sentences. This occurs mainly due to a lack of knowledge of the pattern in the construction of sentences in Portuguese, through the matrix rule subject (S) + verb (V) + complement (C), or simply SVC. Normally, unconsciously for those who know the correct process or due to lack of knowledge of the rule, jurists harm clarity by inverting this order or by inserting extensive complementary ideas without correct positioning in the sentence. Therefore, the objectives of this article will be: to identify what should be understood as simplification of legal language with the application of the principles of conciseness, clarity and precision; explain how the construction of sentences and positioning of complementary ideas should be done using the SVC matrix rule; critically demonstrate how jurists harm the simplification of legal language without the correct use of the SVC matrix rule in the construction of sentences; and conclusively present how the correct construction of sentences can help simplify legal language.

Palavras chaves: linguagem jurídica, democratização, construção de orações, simplificação.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA – UM BREVE ENFOQUE	7
3 PRINCÍPIOS DA CONCISÃO, CLAREZA E PRECISÃO NA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA	13
4 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO DE ORAÇÕES NO PORTUGUÊS BRASILEIRO	16
4.1 REGRA MATRIZ SVC	17
4.2 INTERCALAÇÕES DAS IDEIAS COMPLEMENTARES NA ORDEM SVC	19
5 MUDANÇA DE CULTURA NO EMPREGO DA REGRA MATRIZ SVC PARA CONCRETIZAÇÃO DA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA	22
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

1 INTRODUÇÃO

A linguagem jurídica é inacessível para a maior parte da população que não pertence ao meio jurídico, porque é uma linguagem técnica da ciência do Direito, de difícil compreensão pelos leigos nesta área. Os termos técnicos, por si só, são suficientes para o distanciamento na compreensão da linguagem por quem não detém conhecimento jurídico. No entanto, os operadores do Direito¹ colaboram na ampliação deste distanciamento ao adotarem, além dos termos técnicos, uma linguagem com palavras e expressões rebuscadas, pouco conhecidas, arcaicas e estrangeiras (mais usuais as palavras em latim, inglês, alemão e italiano, na maioria das vezes sem a tradução e como se o leitor soubesse o significado e o contexto da palavra ou expressão). Além do excesso na escolha das palavras, o operador do Direito, de um modo geral, produz textos longos, com a intenção nem sempre alcançada de demonstração de conhecimento. Isto afasta os leigos no Direito, pois estes nem sempre têm a argúcia que o profissional acostumado com o meio jurídico possui para interpretar e compreender o excesso de informações dos documentos e doutrina da área jurídica.

Há muito tempo os operadores do Direito e a sociedade clamam pela democratização da linguagem jurídica através de sua simplificação, permitindo o acesso a todos². Várias iniciativas foram e estão sendo tomadas neste sentido por todos os envolvidos nas lides forenses, mas ainda há um caminho a ser percorrido para atingir esse objetivo.

Vários fatores são necessários para que a simplificação na linguagem jurídica seja alcançada. Entre estes fatores, inclusive previstos nas intenções dos poderes da República como meio para facilitar o acesso da linguagem a todos, a orientação para concisão, clareza e precisão consta como elementos essenciais a serem observados nas decisões judiciais, textos legais e demais documentos públicos para facilitar a compreensão geral.

Concisão, clareza e precisão devem ser alcançadas com êxito em todas as fases na produção e finalização de qualquer texto: escolha das palavras, construção de cada oração, produção de cada parágrafo, coesão na estrutura e organização do texto, coerência nas ideias e conteúdo do texto e revisão. Cada uma dessas fases possui técnicas gramaticais e de estilo específicos, cada fase depende da outra e nenhuma apresenta maior relevância para que se atinja a simplificação pretendida.

¹ A expressão “operador do Direito” foi empregada ao longo do texto para se referir a qualquer pessoa com conhecimento jurídico e que, de alguma forma ou de outra, produz textos jurídicos. A repetição do termo e não adoção de expressão sinônima a cada referência foi proposital e vai ao encontro do exposto no texto sobre o uso da repetição elegante, um dos vícios típicos do Jurídiquês (vide Capítulo 3).

² Trajeto histórico da simplificação da linguagem jurídica em GONZAGA, 2018, p. 83-109.

Entre essas fases, na construção de orações especificamente, há uma técnica gramatical e de estilo pouco conhecida e empregada pelos operadores do Direito e é um dos meios que facilitam a obtenção de concisão, clareza e precisão: a adoção do padrão Sujeito + Verbo + Complemento (SVC) e a correta distribuição e extensão das inserções das ideias complementares à ideia principal do enunciado.

Feitas essas considerações iniciais, o presente artigo tem como objetivo principal demonstrar e comprovar que a construção de orações, através da regra matriz SVC e o posicionamento das inserções de ideias complementares de acordo com a extensão e posicionamento à esquerda, à direita ou no interior destes termos sintáticos (SVC), pode ser um meio para que a linguagem jurídica seja simplificada. Basta que os operadores do Direito entendam a regra e se conscientizem de sua observância.

Para que o objetivo principal seja atingido, os capítulos seguirão a seguinte sequência lógica e progressiva: a) um breve panorama sobre a simplificação da linguagem jurídica; b) exposição como a concisão, clareza e precisão são importantes neste processo e por que os operadores do Direito pecam nos textos jurídicos ao não observarem esses princípios; c) apresentação teórica de como deve ser a construção de orações com a observância da regra matriz SVC adotada no português brasileiro e como devem ser a extensão e o posicionamento das ideias complementares nas orações; d) demonstração como a não observância da regra matriz SVC nos textos jurídicos prejudica a simplificação da linguagem jurídica e a mudança de cultura necessária neste ponto; e e) conclusão pela observância do padrão SVC como uma das ferramentas para obtenção da simplificação da linguagem jurídica.

2 SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA – UM BREVE ENFOQUE

A reivindicação na sociedade pela simplificação da linguagem jurídica e o discurso neste sentido pelos próprios profissionais do Direito, não são novidades. Houve uma época que o discurso jurídico era restrito ao meio jurídico. Atualmente não é mais assim, pois houve ampliação do público que necessita da compreensão do Direito. A sociedade se aproximou do Poder Judiciário, principalmente através da maior acessibilidade do cidadão pela busca dos seus pretensos direitos sem a necessidade de advogado, com a criação dos Juizados Especiais pela

Lei nº 9.099/1995³. Alguns anos depois, a adoção pela Lei nº 11.419/2006⁴ do processo judicial no meio eletrônico possibilitou ainda mais facilidade ao cidadão, através do acesso e consulta aos meios judiciais que antes era exclusivo do profissional do Direito. A expansão do uso da internet e a disseminação do conhecimento nas redes sociais, também incrementaram o interesse e a necessidade generalizada pela busca de informação na área jurídica. A facilidade atual no ingresso de ação para apaziguação dos interesses sociais de quem se sente lesado, incentivou o cidadão a buscar a compreensão do direito para a busca da justiça. Assim, há realmente a necessidade de diminuir o fosso existente entre a linguagem considerada hermética, exclusiva dos operadores do Direito, com a linguagem que deve ser compreendida por todos, indistintamente.

Há farto material referencial sobre a simplificação da linguagem jurídica de autoridades e doutrinadores da área jurídica, dos operadores do Direito representantes de todos os setores jurídicos e de representantes da sociedade (Cf. GONZAGA, 2018). No entanto, após inúmeras leituras sobre o tema, e principalmente empiricamente nos vários anos de atividade profissional na advocacia pública, constata-se que falta uniformidade no entendimento pelos envolvidos do que venha a ser essa simplificação da linguagem jurídica almejada por todos. Precisa-se antes saber o que se pretende realmente com essa busca.

São tênues as linhas a partir de quando a linguagem jurídica se torna prolixa e complicada e a partir de quando a simplificação almejada não desvia para a banalização da linguagem, abaixo do que se pretende. É preciso que seja delimitado que um extremo da linguagem é desvirtuado pelos profissionais do Direito e que o outro extremo da linguagem não pode ser minorado para atender à falta de política pública de acesso ao ensino básico da norma padrão da língua portuguesa.

Quando se abusa de termos em latim ou de palavras pouco conhecidas ou arcaicas, apenas para enfeitar o texto ou para demonstrar falsa erudição, temos o que se apelida de Juridiquês. A partir deste ponto, temos a ultrapassagem da linha da linguagem simples para a linguagem prolixa. Em alguns casos (senão em muitos casos), até mesmo entre os pares do meio jurídico há dificuldade na compreensão da linguagem pelo uso exagerado desses termos. O Juridiquês não contribui em nada para simplificação da linguagem jurídica, apenas atrapalha

³ BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasil: Congresso Nacional, [1995]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

⁴ BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasil: Congresso Nacional, [1995]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

essa busca e deve ser eliminado do arsenal de trabalho do operador do Direito. No entanto, alguns juristas menos desavisados entendem o contrário, e tentam convencer que se trata da “pedra de toque” do linguajar do Direito, quando na verdade representa manobra enganosa para substituir a falta de conteúdo acessível a todos.

Por outro lado, iniciativas adotadas principalmente por alguns juízes, com a publicação de sentenças em linguagem coloquial, na verdade contribuem para banalização da linguagem jurídica, o que também deve ser evitado. Não cabe ao Direito trivializar a linguagem para atender à falta de política pública de ensino.

Portanto, sopesando os dois extremos da linguagem, deve haver um equilíbrio entre a linguagem técnica necessária e imprescindível para a disseminação da ciência do Direito e a linguagem da norma padrão, que deve ser conhecida por todos. Extirpar o Juridiquês do meio jurídico e da sociedade é tarefa afeta ao meio jurídico e seus operadores. É neste ponto que deve ser abordada a simplificação da linguagem jurídica sob responsabilidade exclusiva dos operadores do Direito. Tornar a linguagem técnica do Direito acessível à sociedade acrescida da norma padrão, como será exposto, é tarefa que cabe ao Poder Público, através do acesso ao ensino do português nos bancos escolares antes da entrada na Universidade. Nivelar a linguagem jurídica para baixo significa banalizar a linguagem e isso não pode ser aceito no meio jurídico, sob pena de colocar uma pá de terra em anos e anos de evolução doutrinária. Portanto, quando se fala em simplificação da linguagem jurídica, os dois extremos devem ser compreendidos e assimilados para que não se impute a responsabilidade apenas ao mundo hermético do Direito. O Poder Público também tem uma parcela de responsabilidade na democratização do ensino básico como facilitador da compreensão do Direito.

Muitos consideram a dificuldade da compreensão da linguagem jurídica devido aos termos técnicos da ciência do Direito. No entanto, não é isso que torna, por si só, a linguagem jurídica incompreendida pelos leigos no Direito. Os termos técnicos, assim como nas demais áreas científicas, não podem ser excluídos do vocabulário, independentemente do destinatário da mensagem, sob pena de banalização da linguagem. Segundo o Professor Antonio Gidi:

Os termos técnicos do direito podem ser confundidos como juridiquês por alguns desavisados, mas não são. O fato de o leigo não os compreender não significa que eles sejam inúteis. As palavras técnico-jurídicas, típicas do vocabulário jurídico, são essenciais para aplicação do direito. Não há arrogância em seu uso: é como vestir o texto para o trabalho, de macacão, capacete, luvas e óculos protetores.

Não há nada de errado com o emprego de termos técnicos-jurídicos; o errado seria não empregá-los. Palavras técnicas como *fideicomisso*, *coisa julgada* e *presunção* são da essência do trabalho do jurista; ele não pode realizar o seu trabalho sem elas.

Juristas sempre usarão palavras que para o público leigo parecem grandiosas e misteriosas. Isso é inevitável: o direito é complexo porque regula a complexidade das

relações humanas. Todas as profissões, técnicas e ciências desenvolvem termos técnicos que facilitam a comunicação entre seus operadores (GIDI, 2024, p. 298).

O uso de termos técnicos jurídicos, desde que no restante do texto o Português adotado seja o da norma padrão⁵, de forma concisa, clara, precisa, coerente e coesa, não prejudica o entendimento pelo público leigo. Este compreenderá o conteúdo e buscará informação sobre o significado dos termos técnicos, desde que estes sejam usados apenas quando necessários. E assim deve ser em qualquer espécie de linguagem científica, não poderia ser diferente na ciência do Direito. Exigir simplificação abaixo dessa linha significa banalização da linguagem. Se não há compreensão com o uso da norma padrão, ainda que presentes os termos técnicos-jurídicos, a falta de acesso à linguagem é mais uma questão de política pública de ensino do que algo que possa ser imputado ao Direito.

Ocorre que, como forma de demonstrar erudição e conhecimento, o operador do Direito (de uma forma em geral, infelizmente) extrapola o uso dos termos técnicos e contribui para que a linguagem seja inacessível ao usar palavras ou termos rebuscados, empregar palavras arcaicas, exagerar nas palavras sinônimas em demasia e complexas, abusar de latinismo e estrangeirismos e não conhecer normas de estilo.

Além disso, os termos técnicos que deveriam ser usados exclusivamente pelos seus nomes são complicados pelos juristas, com o uso de sinônimos inventados, como forma de evitar a repetição de palavras e demonstrar riqueza vocabular. Por exemplo, petição inicial é petição inicial: este é o termo técnico e de fácil compreensão por qualquer um. Não demanda dificuldade de compreensão, afinal o próprio nome define a expressão por si só. No entanto, em qualquer texto jurídico de uma ou duas páginas que faça menção à petição inicial, é normal encontrar um leque de sinônimos, às vezes até nunca vistos pelos demais colegas de profissão: petição exordial, petição atrial, petição autoral, petição deflagratória, petição inaugural, petição iniciadora, petição introdutória, petição incoativa, petição increpatória, petição limiar, petição alfa, petição preambular, etc. Antonio Gidi relaciona nada mais, nada menos do que 200 apelidos para petição inicial (GIDI, 2024, p. 177). Imagine-se então a quantidade de termos sinônimos em um texto jurídico para Constituição Federal, Código de Processo Civil ou Código Civil. E os sinônimos dos termos bajulatórios para as autoridades jurídicas ou para as instâncias

⁵ Tratando-se da simplificação da linguagem jurídica pretendida para a sociedade, o português a ser considerado é aquele ensinado nas escolas, da norma padrão, constante nos livros de gramática tradicional e normativa e não o português da norma culta, aquele da fala e escrita das pessoas com alto nível de escolaridade e tido como ideal: *“Enquanto a norma culta/comum/standard é a expressão viva de certos segmentos sociais em determinadas situações, a norma-padrão é uma codificação relativamente abstrata, uma baliza extraída do uso real para servir de referência, em sociedades marcadas por acentuada dialeção, a projetos políticos de uniformização linguística”* (FARACO, 2008, p. 75)”.

do Poder Judiciário? Insigne Juiz, nobre prolator da veneranda decisão, Pretório Excelso... Ou seja, o que poderia ser fácil é complicado pelos profissionais do Direito. Para os demais operadores do Direito, é fácil – nem sempre – identificar esses sinônimos inventados para os termos técnicos, mas para o leigo não.

A extrapolação do uso exclusivo dos termos técnicos e da norma padrão na linguagem jurídica é apelidada de Juridiquês, e é isso que prejudica a acessibilidade e compreensão da linguagem jurídica ao leigo. Segundo Alexandre Luiz Gonzaga (GONZAGA, 2018, p. 28), o uso excessivo de palavras arcaicas e expressões latinas, ao contrário da demonstração de erudição, na verdade demonstra pedantismo:

Arcaísmos bem como latinismos são aplicados nos textos jurídicos para causar um efeito de sentido de elegância e erudição do autor, como dito anteriormente, contudo, quando o autor transita desequilibradamente entre o clássico e o informal corre o risco de resvalar no pedantismo.

E, também, pode ser incluído no Juridiquês tudo que contribui para que o texto não tenha o entendimento facilitado ao leigo em Direito. É fato notório que os operadores do Direito produzem orações, parágrafos e textos longos, com mais conteúdo do que o necessário ou tautológicos, com a intenção de demonstração de erudição e conhecimento ou com a noção errônea de que o excesso de explicação facilita o entendimento do leitor. Empiricamente, ao analisar qualquer decisão judicial ou livro de doutrina, facilmente se constata que a maior parte dos textos jurídicos viola o princípio da concisão e, em consequência também os princípios da clareza e precisão. E estes princípios, em conjunto, veremos que devem ser observados para a simplificação da linguagem jurídica. Assim, não há dúvidas de que textos extensos e com falta de concisão, clareza e precisão devem ser considerados como integrantes do Juridiquês, pois não contribuem e dificultam a simplificação da linguagem jurídica.

Os textos longos prejudicam a compreensão do Direito, pois é fato notório que os leigos em Direito não têm a facilidade que os operadores do Direito possuem para ler, compreender e interpretar textos enormes. Afinal, desde os bancos escolares o operador do Direito está acostumado a escrever extensas páginas e leituras exaustivas. Escrita e leitura são instrumentos de trabalho inseparáveis no seu dia a dia. No entanto, textos enormes não são algo normal à imensa maioria da sociedade, que demanda, para entendimento, textos de pequena complexidade e conteúdo apenas necessário para compreensão do contexto. E hoje em dia, na quantidade e rapidez que se propaga a informação, o receptor das mensagens necessita de concisão nas diversas formas de textos. No texto jurídico, assim como em qualquer texto, não há mais espaço para imensas divagações tautológicas. O operador do Direito deve aprender a escrever textos concisos, com poucas palavras claras e precisas.

Além do mais, quanto mais extensas as orações (principalmente pelas inserções de ideias complementares e seus efeitos, como será demonstrado), quanto maiores os parágrafos e quanto maior o volume textual, maior a possibilidade de o próprio operador do Direito perder-se inconscientemente nas regras gramaticais de sintaxe, prejudicando os princípios da concisão, clareza e precisão. Se no meio jurídico onde foi produzido o texto corre-se esse risco, imagine-se o risco social da leitura falha de textos jurídicos por leigos em Direito, pela má compreensão motivada pela extensão textual. Ainda mais se presentes as inconsistências gramaticais de eventuais erros sintáticos não observados pelo emissor do texto. Quanto maior o emaranhado de ideias, maior a chance de interpretações equivocadas, principalmente por quem não tem o conhecimento na área.

Desde que se iniciou o movimento pela simplificação da linguagem jurídica no Brasil, várias iniciativas foram e vêm sendo adotadas. Em todas estas iniciativas presentes em todos os Poderes da República, está previsto, também dentre outros fatores, que o texto jurídico deve ser conciso, claro e preciso.

No Poder Executivo, houve essa previsão no Manual de Redação da Presidência da República⁶. No Capítulo I, item 3, consta que devem ser atributos da redação oficial, dentre outros, a clareza, precisão e a concisão.

No âmbito do Poder Legislativo, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998⁷, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis na esfera federal, no art. 11 está previsto que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza e precisão. E no inciso I consta que para obtenção de clareza devem ser usadas orações curtas e concisas.

A mais recente iniciativa do Poder Judiciário, dentre tantas outras, na busca da simplificação da linguagem jurídica, foi o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples⁸. O objetivo consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. E dentre os compromissos assumidos pela

⁶ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Manual de redação da Presidência da República**. Coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

⁷ BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasil: Congresso Nacional, [1998]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm. Acesso em: 04 out. 2024.

⁸ Conselho Nacional de Justiça, Brasília, nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 04 out. 2024.

magistratura consta no item 3 a adoção de linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos.

Vejam os a seguir como devem ser compreendidos os princípios da concisão, clareza e precisão, tão exigidos na simplificação da linguagem jurídica.

3 PRINCÍPIOS DA CONCISÃO, CLAREZA E PRECISÃO NA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Conciso é o texto escrito com eficiência, mas apenas com as palavras necessárias para que o receptor entenda a mensagem. Não passou despercebido por Schopenhauer (2022, p. 94): “Usar muitas palavras para comunicar poucos pensamentos é sempre o sinal inconfundível da mediocridade; em contrapartida, o sinal de uma cabeça eminente é resumir muitos pensamentos em poucas palavras”. A concisão é essencial para o leigo em Direito, que não possui o discernimento que o operador do Direito tem para compreender e interpretar textos extensos e normalmente com excesso de informações. Não há como pretender simplificar a linguagem jurídica, para torná-la acessível à maior parte da sociedade, sem que se modifique a cultura do meio jurídico pela adoção de textos concisos, com o essencial para transmissão e captação da mensagem.

É de conhecimento geral que os textos jurídicos possuem extensas orações, com várias ideias no mesmo enunciado. E isto repercute no tamanho dos parágrafos e na quantidade de páginas do documento como um todo. Por via de regra, o operador do Direito escreve mais do que o necessário e prima pela extensão dos textos com a falsa ideia de que, quanto mais escreve, demonstra conhecimento e amplia os argumentos. No processo judicial, por exemplo, em que devem disseminar textos jurídicos com compreensão de toda a sociedade, levando em conta o caráter em regra público dos atos judiciais, as petições iniciais e contestações são extensas. Por sua vez, as sentenças e acórdãos são enormes, em resposta às teses e argumentos das partes naqueles documentos. As diversas manifestações nos processos judiciais pelas partes poderiam ser objetivas, sem rodeios, diretas ao ponto principal da pretensão dirigida ao juízo, facilitando a compreensão por todos. As decisões dos juízes poderiam também ser mais objetivas. No entanto, há um círculo vicioso nos processos judiciais. Como meio de demonstrar conhecimento e convencer em seus argumentos, os representantes judiciais escrevem extensas laudas em favor das partes que representam. Os juízes, por sua vez, também primam pela demonstração de conhecimento e produzem extensas sentenças ou acórdãos para rechaçar os argumentos da parte vencida e convencer sobre a escolha da tese vencedora. Assim, nos

processos judiciais prioriza-se uma linguagem mais voltada pela demonstração de saber para o público interno ao processo, do seletivo grupo hermético do Direito (Juizes, Advogados, Promotores de Justiça, Procuradores, etc), do que uma linguagem voltada para o público em geral, que também são os destinatários do processo. Falta concisão, portanto, nos documentos processuais. E assim é na maioria dos documentos da área jurídica. A falta de concisão no texto jurídico dificulta a compreensão:

Se o texto é repetitivo, a tarefa de ler passa a ser difícil, cansativa, enfadonha. O leitor pode se irritar e abandonar a leitura, ou pular algumas partes e não entender bem o texto. O leitor ocupado não vai reler a mesma ideia várias vezes sem se aborrecer; ele vai fugir da repetição e das partes desimportantes para encontrar algo interessante. Nem assessores lêem tudo; pressionados pela produtividade, eles lêem somente o necessário. Quando o leitor pula o texto, porém, ele pode pular um argumento importante. Você perde o controle sobre o leitor e sobre as partes do seu pensamento que será lida. O bom escritor, portanto, apaga essas partes inúteis, aquelas que os leitores pulam. Isso já foi percebido no Brasil. Mas poucos sabem como fugir da prolixidade (GIDI, 2024, p. 67).

A citação representa como se sente o cidadão ao tentar entender algum documento jurídico do seu interesse. Imagine-se o leigo em Direito tentando ler e compreender uma sentença ou um acórdão do Supremo Tribunal Federal, de algum processo que esteja envolvido ou tenha algum interesse, por exemplo. Poucos conseguem ir até o final do texto sem desistir de entender o que foi decidido e recorrem a algum operador do Direito para explicação da interpretação da decisão. Portanto, não há como pretender simplificar a linguagem sem uma política geral no meio jurídico de redução dos textos somente ao essencial. Estes textos, como regra, devem ser concisos, com menos palavras e mais conteúdo.

Assim como a concisão, a clareza é primordial para a perfeita compreensão do texto. A linguagem deve ser simples e objetiva e devem ser evitadas expressões ou palavras que permitam interpretação com duplo sentido (ambiguidade).

Clareza diz respeito à inteligibilidade do texto. Inteligível é o mesmo que compreensível. Um texto é claro quando o leitor ou ouvinte consegue entendê-lo sem grandes dificuldades. Clareza se opõe a obscuridade, que, como vimos, é um defeito dos textos. A ausência de clareza só se justifica quando não se quer que o texto seja de fato entendido pelo leitor comum. Textos esotéricos são intencionalmente pouco claros, na medida que se objetiva que a mensagem seja inteligível apenas para alguns iniciados. Se um dos objetivos do texto é permitir a comunicação entre pessoas, a clareza é essencial para que esse objetivo seja alcançado. Para que um texto seja aceito pelo destinatário, é preciso que ele seja claro. (TERRA, 2023, p. 292).

Neste ponto, pecam os operadores do Direito ao usarem o Jurídiquês, comentado no capítulo anterior. Além dos termos técnicos, extrapolam a linguagem com o uso de palavras que tornam o texto prolixo (arcaísmos, neologismos ou palavras pouco usadas). Para obter a clareza e afastar a obscuridade, devem ser usados nos textos jurídicos apenas os termos técnicos e as palavras ou expressões usadas normalmente pela sociedade, de acordo com a norma padrão. Se para compreender o texto há necessidade excessiva de uso do dicionário, não estamos diante de

um texto claro. Quanto mais se afasta da leitura para pesquisa do significado das palavras, maior o prejuízo para a compreensão do contexto.

A precisão, outro elemento imprescindível no processo de simplificação da linguagem jurídica, é obtida com a utilização de cada palavra que expressa exatamente o que se quer dizer. O operador do Direito deve apresentar um vocabulário rico. No entanto a riqueza vocabular empregada, tratando-se de pretensão de simplificação da linguagem jurídica, deve ser sopesada de acordo com as palavras conhecidas pela sociedade e extraídas da norma padrão, sem a necessidade também de recorrência constante ao dicionário.

A palavra exata comunica a ideia de forma simples, clara e sucinta. Com ela, você compõe uma imagem mais viva e obtém o efeito desejado no leitor. Fica mais fácil compreender a ideia e mais fácil concordar (ou discordar) com o pensamento. Sabemos que uma imagem vale mil palavras, mas a palavra exata vale tanto quanto uma imagem. O bom escritor é o que diz tudo o que quer, somente o que quer e como quer. O controle sobre as palavras é fundamental para escrever bem.

A precisão não se refere apenas às palavras técnicas do direito; é claro que o advogado não pode confundir prescrição com decadência ou nulidade com anulabilidade. Mas não é só isso: todas as palavras do texto precisam ser precisas, inclusive as comuns. Afinal, o texto jurídico contém mais palavras comuns do que técnicas. Se as palavras comuns, que circundam e dão contexto às palavras técnicas, são imprecisas, o texto inteiro será impreciso (GIDI, 2024, p. 148-149).

Portanto, interrelacionadas, a falta de concisão (contrário de prolixidade), de clareza (contrário de obscuridade) e de precisão prejudicam a simplificação da linguagem jurídica, pois são estes os defeitos que principalmente contribuem para que os textos jurídicos se distanciem da compreensão pela sociedade.

Quanto mais se escreve, maior a chance de repetição de ideias desnecessárias que comprometem a concisão. Em consequência, como se repetem ideias, maior a tendência no acréscimo de palavras sinônimas que podem prejudicar a clareza e a precisão do pensamento. Existe entre os juristas a falsa regra que não se pode repetir palavras próximas no texto e que devem ser substituídas por sinônimos (variação elegante, cf. GIDI, 2024, p. 168-170) como meio de demonstrar riqueza do vocabulário. Assim, quanto mais sinônimos para expressar um termo várias vezes, sem repetição, mais entende o jurista que demonstra erudição vocabular. Trata-se de uma regra falsa, pois há o risco do sinônimo nem sempre representar aquilo que se pretende expressar ao leitor, gerando obscuridade. Dependendo do contexto, por exemplo, “veículo” e “automóvel”, apesar de serem palavras sinônimas, podem atrapalhar a clareza do enunciado. E há também o risco de dificultar a precisão, pois todo automóvel é um veículo, mas nem todo veículo é um automóvel. Veículo pode ser um ônibus, uma bicicleta ou um caminhão. A depender dos fatos, o uso de um termo pelo outro pode gerar dúvida ou ambiguidade. E o operador do Direito, além dos sinônimos, abusa do uso de palavras e expressões inúteis e de

adjetivos e advérbios que podem ser cortados sem prejuízo do entendimento. Quanto mais palavras inúteis, maior o risco de tornar o texto obscuro e impreciso.

Concisão, clareza e precisão podem ser obtidas já na fase de construção de orações, se certos cuidados forem tomados. No entanto, há algumas técnicas pouco abordadas nos livros de gramática ou de português voltados para a área jurídica, os quais normalmente apresentam a descrição da análise sintática, mas pouco explicam sobre a lógica dos constituintes e suas posições na oração.

A seguir será explicada esta lógica, que não demanda maior complexidade e que certamente pode ser aplicada pelo operador do Direito como um dos meios para simplificar a linguagem jurídica.

4 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO DE ORAÇÕES NO PORTUGUÊS BRASILEIRO

A oração é uma frase que se organiza em torno de um verbo ou uma locução verbal. A oração é o enunciado que, “pela sua estrutura, representa o objeto mais propício à análise gramatical, por melhor revelar as relações que seus componentes mantêm entre si” (BECHARA, 2009, p. 407). Como a oração é o local mais adequado para a análise gramatical no texto, há uma técnica adotada pelo Português Brasileiro, mas pouco explicada nos livros de gramática, que facilita a compreensão da análise sintática. A técnica é de fácil assimilação e pode (e deve) ser apreendida e aplicada pelo operador do Direito para melhoria significativa na simplificação da linguagem jurídica. Inclusive, é algo que pode ser ensinado e incentivado nas diversas iniciativas adotadas com este propósito.

Segundo Bechara, apesar da liberdade na escolha dos vocábulos, a construção de orações exige um padrão estrutural para que as ideias se combinem:

Ao construir orações conta o falante com a liberdade de escolher os vocábulos com que elas se vão constituir; mas não pode criar a estrutura em que eles se combinam no intercâmbio das ideias. As estruturas oracionais obedecem a certos modelos formais que, como já dissemos, podem ou não ser coincidentes de uma língua para outra, e que constituem os *padrões estruturais*. (BECHARA, 2023, p. 30).

Marcos Bagno apresenta uma classificação das línguas no mundo de acordo com a ordem dos constituintes na sentença (BAGNO, 2013, p. 128-129):

As línguas no mundo são classificadas, entre outras coisas, pela **ordem dos constituintes na sentença**. De acordo com esse critério, existem as seguintes classificações, em que **S = sujeito**, **V = verbo** e **C = complemento**:

SCV	Sapos insetos come	± 39%
SVC	Sapo come insetos	± 37%
VSC	Come sapo insetos	± 15%
VCS	Come insetos sapo	± 10%
CVS	Insetos come sapo	
CSV	Insetos sapo come	
As porcentagens se referem ao total das línguas conhecidas no mundo.		

Como é fácil ver, as ordens SCV e SVC correspondem, juntas, a cerca de 75% das línguas do mundo. Isso indicaria que essas ordens seriam as mais “naturais”, devido a mecanismos cognitivos que operam no processamento da língua em nosso cérebro. Observe que a diferença entre as línguas SCV e SVC é bem pequena (2%), o que daria quase uma divisão exata entre os dois tipos. No entanto, existem dados que indicam que a ordem SVC se aproxima mais do que realmente ocorre em termos cognitivos no processamento da língua.

Segundo o autor, ainda (BAGNO, 2013, p. 130), é importante manter as características do padrão SVC no Português Brasileiro, considerando que esta ordem vai se cristalizando e provocando fenômenos gramaticais na nossa língua, principalmente no campo da concordância.

Francisco Eduardo Vieira e Carlos Alberto Faraco esclarecem a importância na análise de orações pelo modelo exposto, ao invés da análise sintática tradicional, ensinada nos bancos escolares:

Nas aulas tradicionais de gramática, as partes da oração são designadas por meio de um rol extenso de funções sintáticas e classificações: sujeito simples, composto, oculto, indeterminado, inexistente; predicado verbal, nominal, verbo-nominal; complemento verbal e nominal; objeto direto e indireto; predicativo do sujeito e do objeto; aposto e vocativo; agente da passiva; adjunto adnominal; adjunto adverbial de lugar, tempo, negação, modo, intensidade, instrumento etc. Uma boa alternativa a essa exuberância terminológica é justamente a análise de períodos e orações pelo **modelo SVCA**⁹, pois, além de tomar como ponto de partida explícito a noção de constituinte, fundamental ao entendimento das funções sintáticas tradicionais, atende também à análise do período complexo, chegando a resultados concretos em termos de amadurecimento da consciência sintática necessária à adequada estruturação dos textos escritos formais (VIEIRA, FARACO, 2023, p. 85).

Portanto, o Português Brasileiro (PB) adota na ordem dos constituintes da sentença a classificação SVC, a seguir explicada.

4.1 REGRA MATRIZ SVC

Na construção de orações no PB, existe um padrão que serve como uma espécie de matriz, representado por S + V + C (Sujeito + Verbo + Complemento) ou simplesmente SVC¹⁰

⁹ Vieira e Faraco explicam por que incluem o Adjunto adverbial à regra matriz SVC e adotam em um segundo momento o padrão SVCA. Segundo os autores, nas orações SVC pode-se continuar a justapor outros constituintes, e as orações continuam perfeitas. São informações adicionais denominadas adjunto adverbial (VIEIRA, FARACO, 2023, p. 81).

¹⁰ Há variações na nomenclatura adotada pelos gramáticos na regra matriz, inclusive conforme citado na nota de rodapé anterior. Outros adotam o padrão Sujeito + Predicado (não difere, na verdade, do padrão SVC, pois no Predicado estão incluídos o Verbo e o Complemento). Outros adotam o padrão Sujeito + Verbo + Objeto (que também contém implícito o Complemento no Objeto). Foi adotado o padrão SVC conforme os autores da

(Cf. BAGNO, 2013, p. 130-131; DAMIÃO, HENRIQUES, 2022, p. 75; SAUTCHUK, 2017, p. 18; GIDI, 2024, p. 205; OLIVEIRA, 2012, p. 14; CUNHA, CINTRA, 2016, p. 176; ANDRADE, MEDEIROS, 2006, p. 195, LUFT, 1991, p. 13; LIMA, 2011, p. 32; VIEIRA, FARACO, 2023, p. 70-85).

Para entendimento dessa regra e seus desdobramentos para demonstrar a alternativa facilitada da análise sintática nestes moldes, vejamos um exemplo concreto, extraído do inteiro teor de um acórdão do Supremo Tribunal Federal¹¹. No terceiro parágrafo do voto do Relator do recurso, consta a seguinte oração: “A Universidade Federal do Paraná interpôs recurso extraordinário”. A oração segue o padrão de construção de oração do Português Brasileiro:

A Universidade Federal do Paraná	interpôs	recurso extraordinário.
Sujeito	Verbo	Complemento

O padrão SVC não é uma imposição gramatical e pode ser invertida esta ordem, desde que se saiba como e quando fazer esta inversão. Normalmente inverte-se a ordem para uma função expressiva, estilística (como nos poemas) ou para que seja dada ênfase a certos termos da oração.

Ao reconhecermos a predominância da ordem direta em português, não devemos concluir que as inversões repugnem ao nosso idioma. Pelo contrário, com muito mais facilidade do que outras línguas (do que o francês, por exemplo), ele nos permite alterar a ordem normal dos termos da oração. Há mesmo certas inversões que o uso consagrou, e se tornaram para nós uma exigência gramatical... Dos fatores que normalmente concorrem para alterar a sequência lógica dos termos da oração, o mais importante é, sem dúvida, a ênfase. (CUNHA, CINTRA, 2016, p. 176).

A ordem direta é empregada na linguagem denotativa, por questão de clareza, enquanto a inversa é empregada para dar ênfase, nas orações interrogativas (quando o sujeito não é o pronome interrogativo) ou como recurso estilístico. (ANDRADE, MEDEIROS, 2006, p. 195).

Portanto, se não tiver o propósito de destaque, nas orações interrogativas ou como recurso de estilo, a inversão dos termos da oração deve ser evitada para não prejudicar a clareza do enunciado. A inversão deve ser empregada com parcimônia e desde que deliberadamente (principalmente caso se pretenda dar ênfase ao verbo ou complemento com a inversão da oração). A regra matriz deve ser o padrão SVC e a exceção a inversão deste padrão. Se é

referência bibliográfica, pois para o fim proposto entendeu-se a melhor nomenclatura a ser adotada, por abranger todas as variações possíveis e para simplificar o entendimento sintático pretendido. Compreendido o padrão SVC, estudos mais aprofundados da análise sintática e suas variações pode melhorar ainda mais as propostas aqui apresentadas para simplificar a linguagem jurídica.

¹¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.455.038 PR** – Curitiba. Direito Constitucional e Administrativo. Recurso Extraordinário. Responsabilidade Civil do Estado. Suspensão de Prova de Concurso. Pandemia. Reafirmação de Jurisprudência. Relatora: Min. Luís Roberto Barroso, 05 de novembro de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15371916156&ext=.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2024.

exceção, apenas esporadicamente deve ser adotada. Veja-se que a inversão, apesar de possível, prejudica a clareza da oração:

Recurso extraordinário	interpôs	a Universidade Federal do Paraná.
Complemento	Verbo	Sujeito

Interpôs	recurso extraordinário	a Universidade Federal do Paraná.
Verbo	Complemento	Sujeito

Percebe-se que as orações invertidas são mais difíceis de ler porque o leitor tem que descobrir mentalmente a ordem esperada. Uma oração ou outra invertida não prejudica a compreensão do texto, mas imagine-se como regra. Como o leitor, sem perceber por que, tem que continuamente tentar encontrar a ordem da oração, o texto torna-se enfadonho com o prejuízo da clareza e aos poucos vai cansar e emaranhar a capacidade de assimilação do conteúdo. Se não desistir da leitura antes do término do texto, haverá certamente dificuldade na interpretação da mensagem.

4.2 INTERCALAÇÕES DAS IDEIAS COMPLEMENTARES NA ORDEM SVC

Além de as orações não obedecerem sempre a ordem da regra matriz, também nem sempre apresentam apenas os elementos SVC. Se fosse assim, haveria monotonia textual. Além do Sujeito, Verbo e Complemento, as orações necessitam de ideias complementares para ampliar ou melhorar o conteúdo do enunciado. É em torno da ordem SVC – normalmente antes, interna ou depois destes elementos gramaticais – que são colocadas as ideias acessórias, secundárias ou suplementares, denominado de intercalações na oração¹². São nessas intercalações que ocorre o acréscimo de ideias na oração, nem sempre necessárias ou extensas, prejudicando a concisão, a precisão e a clareza.

A oração “A Universidade Federal do Paraná interpôs recurso extraordinário” prossegue no acórdão, separada por vírgula, com a expressão “com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal”. Esta última expressão é uma ideia complementar inserida no texto, para citar o dispositivo legal do recurso. No entanto, poderia ser excluída esta informação e não alteraria a ideia principal de que foi interposto recurso pela Universidade Federal do Paraná.

¹² Estas intercalações na oração normalmente são adjuntos adverbiais. Segundo Francisco Eduardo Vieira e Carlos Alberto Faraco: “... embora não sejam exigidos pelos verbos de suas respectivas orações (como os sujeitos e complementos são), acrescentam informações adicionais variadas e contribuem para organização geral da estrutura. Este tipo de constituinte recebe o nome de **adjunto adverbial (A)**” (VIEIRA, FARACO, 2023, p. 81).

Há quatro posições diferentes para inserção desta ideia complementar (explicação a seguir cf. SAUTCHUK, 2017, p. 31-36):

(1) A Universidade Federal do Paraná	(2) interpôs	(3) recurso extraordinário. (4)
Sujeito	Verbo	Complemento

As posições são: (1) à esquerda da ideia principal; (2) e (3) internas à ideia principal; e (4) no final da ideia principal. Assim, como exemplo, dependendo de cada uma das posições, a inserção da ideia complementar “com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal” ficaria da seguinte forma:

Posição (1):

Com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, Ideia complementar	a Universidade Federal do Paraná Sujeito	interpôs Verbo	recurso extraordinário. Complemento
--	--	-------------------	--

Posição (2):

A Universidade Federal do Paraná, Sujeito	com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, Ideia complementar	interpôs Verbo	recurso extraordinário. Complemento
---	--	-------------------	--

Posição (3):

A Universidade Federal do Paraná Sujeito	interpôs, Verbo	com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, Ideia complementar	recurso extraordinário. Complemento
--	--------------------	--	--

Posição (4):

A Universidade Federal do Paraná Sujeito	interpôs Verbo	recurso extraordinário, Complemento	com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Ideia complementar
--	-------------------	--	--

Facilmente se percebe, em cada uma das orações, que varia a clareza e precisão a depender da posição da ideia complementar. Além do mais, fica a dúvida se a ideia complementar “com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal” seria necessária ou se poderia ser eliminada para contribuir com a concisão da oração. Há necessidade de mencionar na oração o dispositivo legal do recurso extraordinário? Portanto, dependendo da ideia complementar, esta pode ser eliminada, verificado que a inserção não contribui para o entendimento do texto, mas apenas amplia o conteúdo. Há uma falsa ideia de que quanto maior

a escrita, maior a demonstração de conhecimento e melhor o entendimento do assunto pelo leitor. No entanto, entre ampliar o texto com a inserção de ideias complementares desnecessárias e melhorar a clareza e precisão com a eliminação dessas ideias, a última opção sempre deve ser a preferida para facilitar a simplificação da linguagem.

A posição (3) deve ser evitada porque há uma quebra no sentido do texto. O leitor espera que após o sujeito e o verbo haja um desfecho com o término da ideia principal. No entanto, há uma interrupção na oração, com uma ideia diferente do real complemento do verbo, que aparece apenas após a leitura da ideia complementar.

Na posição (2) a interferência da ideia complementar será menor, desde que seja de pequena extensão. “Quanto mais se preservar a integridade da ideia principal, mais clara será a frase e, portanto, mais fácil e rápida será a leitura” (SAUTCHUK, 2017, p. 32).

As melhores posições para a ideia complementar são (1) e (4), pois menos prejudicam a compreensão da ideia principal. No entanto, as informações no início da oração são mais relevantes e há um destaque maior. No exemplo, pode ser percebido que a informação “com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal” apresenta um maior relevo na posição (1) do que na posição (4).

Lógico, as posições foram mencionadas sobre uma oração com o padrão SVC de acordo com a ordem da regra matriz. No entanto, imaginem-se as dificuldades na inserção de ideias complementares em uma oração com o padrão SVC invertido. Não restam dúvidas sobre a falta de clareza e precisão na oração construída nesse padrão.

Além da ideia principal, com apenas uma única ideia complementar, percebe-se que o sentido da oração sofre alterações na sua compreensão, a depender das posições citadas, e prejudica a clareza e precisão. Quanto mais extensa for a ideia complementar, maior o prejuízo no entendimento da oração. “A consequência disso é irremediavelmente a saturação da memória do leitor e a perda do foco na ideia central” (SAUTCHUK, 2017, p. 35).

Além disso, é normal, no processo de escrita, que sejam inseridas várias ideias complementares. Quanto mais ideias complementares, se não efetuada uma criteriosa revisão na necessidade destas ideias, maior a tendência do prejuízo na clareza e precisão do texto. Quanto mais inserções de ideias complementares na ideia principal, maior violação do princípio da concisão. É preciso que seja estabelecido na oração equilíbrio entre os detalhes relevantes ou não, e escolhida a melhor posição para inserção das ideias complementares.

Quanto mais inverte-se a ordem do padrão SVC nas orações do texto como um todo, quanto mais equivocadas as escolhas na posição das ideias complementares e quanto maior a

extensão e quantidade de ideias complementares na oração, a tendência é que ocorra maior distanciamento do sujeito e do verbo ou do verbo e do complemento. Sendo assim, são maiores as chances de falta de identificação dos erros de concordância nominal, dos erros de concordância verbal e das ambiguidades, afetando a falta de clareza e precisão.

Por fim, vejamos a seguir o que pode ser feito pelos operadores do Direito com a adoção destas técnicas como um dos meios para simplificar a linguagem jurídica.

5 MUDANÇA DE CULTURA NO EMPREGO DA REGRA MATRIZ SVC PARA CONCRETIZAÇÃO DA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Em síntese do que foi exposto, no processo de escrita, dentre outros fatores nas demais etapas da produção textual, no processo de construção de orações deve ser observada a ordem da regra padrão SVC, evitada a construção invertida deste padrão que não se enquadre nas exceções, as inserções de ideias complementares deve ser mínima (apenas as necessárias) e de pequenas extensão e evitada neste último caso as inserções na posição interna da ideia principal (posições 3 e 2, conforme explicado no item anterior). “Uma das melhores receitas para você “destruir” a clareza do que escreve seria esta: ordem invertida de construção; grande número de informações secundárias e distribuídas em posição interna à ideia principal” (SAUTCHUK, 2017, p. 36).

Ao contrário do que possa parecer, não são regras difíceis de assimilação. E se observadas, vários outros fatores que normalmente dificultam a simplificação da linguagem jurídica podem ser afastados. Como regra os operadores do Direito não conhecem esse processo de construção de frases. Usam o que aprenderam sobre análise sintática (concordância verbal, concordância nominal, regência verbal, etc) no ensino médio e o que aprenderam por osmose no curso de Direito, mas ignoram a lógica exposta no item anterior sobre o padrão SVC. Abusam da ordem inversa da regra matriz nos textos jurídicos, mas por ignorância e disseminam um círculo vicioso como se fosse correto. Inclusive, conforme citado abaixo por Gidi (2024, p. 207), há obra de Português Jurídico que ensina erroneamente como se a inversão fosse algo inerente ao estilo da escrita jurídica.

Foi visto que não é errado usar a ordem inversa, mas desde que esporadicamente, de forma deliberada e consciente para que seja dada ênfase à alguma ideia da oração. Não pode ser a forma habitual no processo de escrita. A ordem inversa dificulta a comunicação da mensagem e não traz benefício algum para compreensão do texto (GIDI, 2024, p. 207). Ainda,

segundo o Professor Antonio Gidi, criticando o excesso do uso da ordem inversa no estilo jurídico brasileiro:

A ordem invertida está tão entranhada no estilo jurídico brasileiro que Fabio Trubilhano e Antonio Henriques creem, equivocadamente, se tratar de uma característica da linguagem escrita e da linguagem jurídica.¹³ Não é. As frases e expressões invertidas fazem parte do juridiquês, não da linguagem jurídica. Elas são uma estratégia de escritores inseguros que querem promover um falso ar de sofisticação ao estilo, sem a correspondente sofisticação do conteúdo. É um vício que precisa ser corrigido se quisermos escrever bem. (GIDI, 2024, p. 206-207).

Além da ordem invertida, profissionais do Direito abusam das ideias complementares, na maioria das vezes desnecessárias, com a falsa ideia de que quanto maior a oração (o que no final repercute no tamanho do texto), maior a demonstração de conhecimento. Quanto mais ideias complementares, maior o risco de a oração perder a concisão. E, também, se não observadas as posições corretas das ideias complementares, maior a chance de afastar-se o verbo ou o complemento do sujeito, prejudicando a clareza e a precisão da oração. São quando normalmente ocorrem as ambiguidades e os erros de concordância verbal e nominal.

Imagine-se então uma oração invertida e com excesso de vírgulas devido às várias ideias complementares intercaladas, como normalmente são os textos jurídicos. E estamos falando de uma oração apenas, não o somatório das orações de todo o documento que deve ser compreendido. Há uma relação direta, portanto, com a construção de orações pelos operadores do Direito e a falta de observância das técnicas corretas de intercalação das ideias complementares. Neste ponto em que ocorre a ampliação significativa dos textos jurídicos. Na construção de cada oração o operador do Direito tende a inserir várias ideias complementares para ampliar o texto. Além do prejuízo evidente na concisão, na clareza e na precisão, a cada oração com ideias complementares nem sempre necessárias, o texto final vai se ampliando e dificultando a compreensão pelo excesso de ideias. Parece pouco pensar em uma oração como meio para atingir o proposto, mas as orações mal construídas se acumulam e prejudicam a captação da mensagem. Em uma petição inicial ou sentença com mais de vinte páginas, por exemplo, o excesso que pode ser revisado com o corte e eliminação de ideias complementares desnecessárias contribui em muito com o processo de simplificação da linguagem jurídica.

Difícil pretender-se simplificação da linguagem ao leigo em Direito, não acostumado a textos longos e com várias ideias para compreensão do contexto da mensagem. E, quanto mais falta de concisão, clareza e precisão, mais difícil a compreensão e maior a possibilidade do leitor se cansar, de “perder o fio da meada” diante do emaranhado de acessórios (SAUTCHUK,

¹³ Nota de rodapé do texto original de Gidi (2024, p. 206): “V., e.g., Fabio Trubilhano & e Antonio Henriques, *Linguagem jurídica e argumentação*, p. 19-20, 2017 (discutindo a ordem inversa, “frequentemente encontrada na linguagem escrita culta”, como uma das “características da linguagem jurídica” e listando fartos exemplos)”.

2017, p. 34). Ao operador do Direito, ainda que presentes essas dificuldades pela não observância da regra matriz e excesso de ideias complementares, pela habitualidade na escrita e leitura no dia a dia, mais fácil a captação do sentido do texto. No entanto, a mesma facilidade não pode ser exigida com a mesma perspicácia do leigo em Direito.

Há necessidade, portanto, de mudança de cultura pelos operadores do Direito. Se pretende-se concretizar com êxito os rumos da simplificação da linguagem jurídica, dentre outros aspectos também necessários, os textos jurídicos devem ser reduzidos, mas sem perder-se a efetividade da mensagem. E isto pode ser obtido com a construção de orações nos moldes expostos, como meio de preservação da concisão, clareza e precisão do texto com a observância da ordem correta dos termos sintáticos e com a prudência na inserção das intercalações. A contribuição doutrinária exposta é viável, basta estudá-la, aplicá-la e disseminá-la.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alguns dos temas expostos não são novidades e há fartas referências bibliográficas e conteúdo na Internet, como os caminhos atuais da simplificação da linguagem jurídica e a importância da concisão, clareza e precisão. No entanto, a construção de frases como meio para simplificar a linguagem e a crítica sobre a mudança de paradigma que deve existir na cultura de produção de textos longos pelos operadores do Direito são questões pouco abordadas. Mas todos esses temas estão interrelacionados e procurou-se demonstrar isso no presente trabalho.

Como regra, infelizmente, os operadores do Direito não conhecem o processo de construção de orações no padrão SVC. Nos livros de gramática o tema é pouco esmiuçado. Nas obras pesquisadas, apesar de alguns autores adotarem o padrão SVC, a explicação é sucinta e há maior abordagem sobre como deve ser a análise sintática descritivamente, sem a explicação da lógica na ordem dos componentes na oração e como deve ser a inserção das ideias complementares na oração, conforme explicado nos itens 4, 4.1 e 4.2 no presente artigo.

Os principais livros encontrados que explicam o processo de construção de frases nos moldes expostos foram **Perca o medo de escrever** (SAUTCHUK, 2017), **Gramática do português brasileiro escrito** (VIEIRA, FARACO, 2023) e **Guia de escrita: como conceber um texto com clareza, precisão e elegância**¹⁴ (STEVEN, 2018). Os dois primeiros explicam com detalhes e metodologia didática a regra padrão SVC. Vale à pena a leitura dessas obras

¹⁴ Obra americana, voltado para a língua inglesa, mas excelente a metodologia para entendimento do processo de construção de frases, inclusive no Português Brasileiro. Adotando-se a regra matriz SVC com as modificações necessárias, importante a leitura do Capítulo “A rede, a árvore e a sequência” (STEVEN, 2018, p. 103-176).

para aprofundamento sobre o tema e mudança de cultura na produção textual com a observância da regra padrão. As demais referências bibliográficas complementaram o entendimento para a explicação sucinta da lógica na construção de frases conforme exposto no artigo.

Procurou-se demonstrar criticamente que os juristas, aqueles que conhecem um pouco de gramática, preocupam-se apenas com o que aprenderam sobre análise sintática (concordância verbal, concordância nominal, regência, etc), mas ignoram a lógica sobre a construção de orações. Abusam da ordem inversa da regra matriz nos textos jurídicos e não há preocupação na inserção das ideias complementares nas orações, o que contribui para que os textos jurídicos sejam extensos e prolixos. Mas fazem isso por ignorância, porque não aprenderam no ensino regular (apenas se ensina análise sintática descritiva) e no ensino jurídico não consta previsão de ensino do Português. Poucos estudam Português por conta própria, mas acreditam que dominam o idioma melhor do que os demais, apenas pelo que aprenderam por osmose, com base na bagagem do ensino médio (norma-padrão, ensinada nos livros de gramática) e na imensidão de leituras e exercícios de escrita que foram submetidos no decorrer do curso e na vida profissional. Portanto, por mais duro que possa ser dito, os juristas não são assim tão afeitos às regras gramaticais e há um círculo vicioso: o operador do Direito pensa que escreve bem porque acha que o seu conhecimento do Português é suficiente, mas talvez seja por isso que usa uma linguagem prolixa, um subterfúgio para esconder a deficiência no uso do Português da norma padrão.

Mas a cultura deve ser mudada, se há a pretensão de simplificação da linguagem jurídica. E nas diversas iniciativas com este propósito dos disseminadores de conhecimento da área jurídica, deve estar presente o ensino do Português para o seletivo grupo hermético da área jurídica, assim como as políticas públicas devem possibilitar o acesso ao ensino da norma-padrão a todos os cidadãos. Como pretender padronizar a linguagem simplificada para dois mundos diferentes (meio hermético do Direito e sociedade), se não há iniciativas para ensino da Língua Portuguesa em um dos mundos? O Português do cidadão é (deve ser) idêntico ao Português do operador do Direito, com a ressalva de que este deve excluir o Jurídiquês para tornar a linguagem acessível a todos. Portanto, deve haver a padronização no Português em uma via de mão dupla, tanto no meio jurídico, como na sociedade.

Há técnicas do Português que devem ser disseminadas, estudadas e aplicadas pelos operadores do Direito. E o padrão SVC, nos moldes expostos, é algo que pode ser conhecido e aplicado pelo operador do Direito. Se entendida a lógica na construção de orações, o caminho

das pedras pode ser facilitado para melhoria em todos os outros processos de construção textual e para concretizar a simplificação da linguagem jurídica.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida de; MEDEIROS, João Bosco. **Comunicação em língua portuguesa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BAGNO, Marcos. **Gramática do português brasileiro**. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

BECHARA, Evanildo. **Lições de português pela análise sintática**. 21. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2023.

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

CUNHA, Celso Ferreira da; CINTRA, Luís Filipe Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de português jurídico**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

EMEDIATO, Wander. **A fórmula do texto: Redação, argumentação e leitura**. 1ª ed. São Paulo: Geração Editorial, 2005.

FARACO, Carlos Alberto. **Norma culta brasileira: desatando alguns nós**. São Paulo, Parábola Editorial, 2008.

FARACO, Carlos Alberto; Tezza, Cristovão. **Oficina de texto**. 1ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

GARCIA, Othon M. **Comunicação em prosa moderna**. 27 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GIDI, Antonio. **Redação jurídica estilo profissional – Forma, estrutura, coesão e voz**. 3ª ed. São Paulo: Editora JusPodvm: 2024.

GOLD, Mirian; SEGAL, Marcelo. **Português instrumental para cursos de direito: como elaborar textos jurídicos**. 1ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.

GONZAGA, Alexandre Luís. **Discursos sobre a simplificação da linguagem jurídica**. 2018. Tese (Doutorado em Letras). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, 2018.

LIMA, Paola Goussain de Souza. **As inversões sujeito-verbo e a concordância verbal: um estudo sobre a influência da posposição do sujeito em gêneros escritos de imprensa do**

- português brasileiro. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2011.
- LUFT, Celso Pedro. **Moderna gramática brasileira**. 11. ed. São Paulo: Globo, 1991.
- OLIVEIRA, Mariangela Rios de. **Língua portuguesa IV – sintaxe: frase, oração e período**. 3ª ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.
- PENA, Tânia Mara Guimarães. **A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24. Região, Campo Grande, 2020.
- PINKER, Steven. **Guia de escrita: como conceber um texto com clareza, precisão e elegância**. Tradução de Rodolfo Ilari. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2018.
- SAUTCHUK, Inez. **Perca o medo de escrever: da frase ao texto**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de escrever**. Tradução, organização, prefácio e notas de Pedro Sússekind. Porto Alegre: L&PM, 2022.
- TERRA, Ernani. **Língua Portuguesa: desenvolvendo competências de leitura e escrita**. São Paulo: SaraivaUni, 2023.
- VIEIRA, Francisco Eduardo; FARACO, Carlos Eduardo. **Gramática do português brasileiro escrito**. 1. ed. São Paulo: Parábola, 2023.